

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

1 - ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
Imóveis não edificados	1,00%
Imóveis edificados com utilização residencial	0,50%
Imóveis edificados com outras utilizações	0,75%

TABELA II

2 - VALORES P/METRO QUADRADO QUANTO AO TIPO DA CONSTRUÇÃO

TIPO	VALOR/UFM
Casa	40,00
Construção Precária/Barracão	20,00
Apartamento	40,00
Loja/Sala Comercial	40,00
Galpão	25,00
Telheiro	20,00
Fábrica	25,00
Especial	50,00

3 - PARÂMETROS CORRETIVOS P/TERRENO

3.1 - SITUAÇÃO

Meio de Quadra 00.00%

Esquina Mais de Uma Frente

Vila

Encravado/Embutido

Sítio/Gleba

10,00%

-10,00%

-20,00%

-50,00%

3.2 - TOPOGRAFIA

Plano

Aclive

Declive

Irregular

10,00 %

-10,00 %

-10,00 %

-20,00 %

3.3 - PEDOLOGIA

Inundável

Firme

Alagado/Brejo/Mangue

Combinação dos Demais

-10,00%

10,00%

-20,00%

-10,00%

4 - FATORES DE CORREÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE MURO E PASSEIO

4.1 - PASSEIOS

Existência de passeio

Não existência de passeio

-10,00 %

10,00 %

4.2 - MUROS

Existência de muro

Não existência de muro

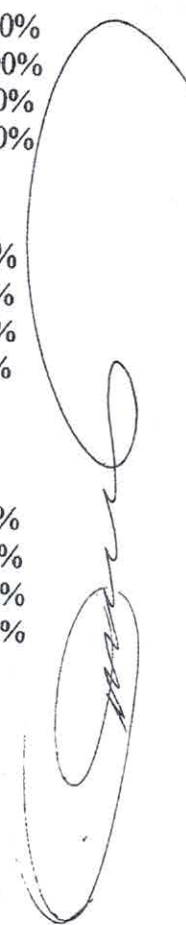
-10,00 %

10,00 %

5 - PARÂMETROS CORRETIVOS P/CONSTRUÇÃO

5.1 - CÁLCULO DA CATEGORIA - CAT

Os parâmetros para Cálculo da Categoria - CAT são os constantes na tabela existente no final desta Lei, e que faz parte da mesma.



7 - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

GRUPO	VALOR
01	0,50
02	4,00
03	6,00
04	9,00
05	13,00
06	19,00
07	23,00
08	29,00
09	35,00
10	46,00
11	56,00
12	66,00
13	76,00
14	86,00
15	96,00
16	106,00
17	116,00
18	126,00

A alocação dos logradouros em seus respectivos grupos (áreas), serão determinados a cada ano, por ato próprio do executivo municipal.



ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.1 - Análise e desenvolvimento de sistemas;
 - 1.2 - Programação;
 - 1.3 - Processamento de dados e congêneres;
 - 1.4 - Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
 - 1.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - 1.6 - Assessoria e consultoria em informática;
 - 1.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - 1.8 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- 2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.1 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.1 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
 - 3.2 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculo, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
 - 3.3 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postos, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
 - 4 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - Medicina e biometria;
 - Análises clínicas, oftalmologia, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, laboratórios e congêneres.
 - Instrumentação cirúrgica;
 - Acupuntura;
 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
 - Serviços farmacêuticos;
 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
 - Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
 - Nutrição;
 - Obstetrícia;
 - Odontologia;
 - Optometria;

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54

**Prefeitura de
Pavão**

A grande obra é cuidar de pessoas.

- 4.14 – Prótese sob encomenda;
 - 4.15 – Psicanálise;
 - 4.16 – Psicologia;
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 - 4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.1 – Medicina veterinária e zootecnia;
 - 5.2 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária;
 - 5.3 – Laboratórios de análise na área veterinária;
 - 5.4 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
 - 5.5 – bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
 - 5.6 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 - 5.7 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 - 5.8 – Guarda, tratamento. Amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
 - 5.9 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.1 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
 - 6.2 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
 - 6.3 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
 - 6.4 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
 - 6.5 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.1 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
 - 7.2 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.3 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
 - 7.4 – Demolição;
 - 7.5 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54



- 7.6 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
- 7.7 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- 7.8 – calefação;
- 7.9 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, carvoejamento e congêneres;
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.20 – Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres;
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
 - 8.1 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.2 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.1 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);
 - 9.2 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
 - 9.3 – Guias de turismo;
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
 - 10.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
 - 10.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
 - 10.4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

1 - ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA
Imóveis não edificados	1,00%
Imóveis edificados com utilização residencial	0,50%
Imóveis edificados com outras utilizações	0,75%

TABELA II

2 - VALORES P/METRO QUADRADO QUANTO AO TIPO DA CONSTRUÇÃO

TIPO	VALOR/UFM
Casa	40,00
Construção Precária/Barracão	20,00
Apartamento	40,00
Loja/Sala Comercial	40,00
Galpão	25,00
Telheiro	20,00
Fábrica	25,00
Especial	50,00

3 - PARÂMETROS CORRETIVOS P/TERRENO

3.1 - SITUAÇÃO

Meio de Quadra 00.00%

Esquina Mais de Uma Frente

Vila

Encravado/Embutido

Sítio/Gleba

10,00%

-10,00%

-20,00%

-50,00%

3.2 - TOPOGRAFIA

Plano

Aclive

Declive

Irregular

10,00 %

-10,00 %

-10,00 %

-20,00 %

3.3 - PEDOLOGIA

Inundável

Firme

Alagado/Brejo/Mangue

Combinação dos Demais

-10,00%

10,00%

-20,00%

-10,00%

4 - FATORES DE CORREÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE MURO E PASSEIO

4.1 - PASSEIOS

Existência de passeio

Não existência de passeio

-10,00 %

10,00 %

4.2 - MUROS

Existência de muro

Não existência de muro

-10,00 %

10,00 %

5 - PARÂMETROS CORRETIVOS P/CONSTRUÇÃO

5.1 - CÁLCULO DA CATEGORIA - CAT

Os parâmetros para Cálculo da Categoria - CAT são os constantes na tabela existente no final desta Lei, e que faz parte da mesma.

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54

Prefeitura de
Pavão

A grande obra é cuidar de pessoas

7 - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

GRUPO	VALOR
01	0,50
02	4,00
03	6,00
04	9,00
05	13,00
06	19,00
07	23,00
08	29,00
09	35,00
10	46,00
11	56,00
12	66,00
13	76,00
14	86,00
15	96,00
16	106,00
17	116,00
18	126,00

A alocação dos logradouros em seus respectivos grupos (áreas), serão determinados a cada ano, por ato próprio do executivo municipal.

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.1 - Análise e desenvolvimento de sistemas;
 - 1.2 - Programação;
 - 1.3 - Processamento de dados e congêneres;
 - 1.4 - Elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
 - 1.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - 1.6 - Assessoria e consultoria em informática;
 - 1.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - 1.8 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- 2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.1 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.1 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
 - 3.2 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculo, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
 - 3.3 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postos, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;
 - 3.4 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.1 - Medicina e biometria;
 - 4.2 - Análises clínicas, oftalmologia, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
 - 4.3 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, instrumentação cirúrgica;
 - 4.4 - Acupuntura;
 - 4.5 - Farmagem, inclusive serviços auxiliares;
 - 4.6 - Serviços farmacêuticos;
 - 4.7 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
 - 4.8 - Cirurgia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
 - 4.9 - Cirurgia plástica;
 - 4.10 - Cirurgia oftálmica;
 - 4.11 - Cirurgia cardíaca;
 - 4.12 - Cirurgia vascular;
 - 4.13 - Cirurgia torácica;
 - 4.14 - Cirurgia abdominal;
 - 4.15 - Cirurgia ginecológica;
 - 4.16 - Cirurgia urológica;
 - 4.17 - Cirurgia pediátrica;
 - 4.18 - Cirurgia ortopédica;
 - 4.19 - Cirurgia dermatológica;
 - 4.20 - Cirurgia maxilo-facial;
 - 4.21 - Cirurgia otorrinolaringológica;
 - 4.22 - Cirurgia neurológica;
 - 4.23 - Cirurgia psiquiátrica;
 - 4.24 - Cirurgia de transplante;
 - 4.25 - Cirurgia de reconstrução;
 - 4.26 - Cirurgia de reparação;
 - 4.27 - Cirurgia de substituição;
 - 4.28 - Cirurgia de remoção;
 - 4.29 - Cirurgia de preservação;
 - 4.30 - Cirurgia de restauração;
 - 4.31 - Cirurgia de manutenção;
 - 4.32 - Cirurgia de prevenção;
 - 4.33 - Cirurgia de diagnóstico;
 - 4.34 - Cirurgia de tratamento;
 - 4.35 - Cirurgia de acompanhamento;
 - 4.36 - Cirurgia de avaliação;
 - 4.37 - Cirurgia de monitorização;
 - 4.38 - Cirurgia de controle;
 - 4.39 - Cirurgia de verificação;
 - 4.40 - Cirurgia de confirmação;
 - 4.41 - Cirurgia de exclusão;
 - 4.42 - Cirurgia de inclusão;
 - 4.43 - Cirurgia de exclusão e inclusão;
 - 4.44 - Cirurgia de exclusão e exclusão;
 - 4.45 - Cirurgia de inclusão e inclusão;
 - 4.46 - Cirurgia de exclusão e exclusão e exclusão;
 - 4.47 - Cirurgia de inclusão e exclusão e exclusão e exclusão;
 - 4.48 - Cirurgia de exclusão e exclusão e exclusão e exclusão e exclusão;
 - 4.49 - Cirurgia de inclusão e exclusão e exclusão e exclusão e exclusão e exclusão;
 - 4.50 - Cirurgia de exclusão e exclusão e exclusão e exclusão e exclusão e exclusão e exclusão;

- 4.14 – Prótese sob encomenda;
- 4.15 – Psicanálise;
- 4.16 – Psicologia;
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.1 – Medicina veterinária e zootecnia;
 - 5.2 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária;
 - 5.3 – Laboratórios de análise na área veterinária;
 - 5.4 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;
 - 5.5 – bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
 - 5.6 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
 - 5.7 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
 - 5.8 – Guarda, tratamento. Amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
 - 5.9 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária;
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.1 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
 - 6.2 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
 - 6.3 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;
 - 6.4 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
 - 6.5 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.1 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
 - 7.2 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.3 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
 - 7.4 – Demolição;
 - 7.5 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

- 7.6 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
- 7.7 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- 7.8 – calefação;
- 7.9 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, carvoejamento e congêneres;
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.20 – Nucleação e bombeamento de nuvens e congêneres;
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- 8.1 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.2 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.1 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);
- 9.2 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
- 9.3 – Guias de turismo;
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.1 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
- 10.2 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
- 10.3 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
- 10.4 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);

10.5 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;

10.6 – Agenciamento marítimo;

10.7 – Agenciamento de notícias;

10.8 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;

10.9 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;

10.10 – Distribuição de bens de terceiros;

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;

11.1 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;

11.2 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;

11.3 – Escolta, inclusive de veículos e cargas;

11.4 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.1 – Espetáculos teatrais;

12.2 – Exibições cinematográficas;

12.3 – Espetáculos circenses;

12.4 – Programas de auditório;

12.5 – Parque de diversões, centros de lazer e congêneres;

12.6 – Boates, táxi-dancing e congêneres;

12.7 – Shows, ballet, danças. Desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.8 – Feiras, exposições, congressos e congêneres;

12.9 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;

12.10 – Corridas e competições de animais;

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física, intelectual, com ou sem a participação do espectador;

12.12 – Execução de música;

12.13 – Produção mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclórico, trios elétricos e congêneres;

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas de destreza intelectual ou congêneres;

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.1 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;

13.2 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;

13.3 – Reprografia, microfilmagem e digitalização;

13.4 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia;

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54



14.1 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.2 – Assistência técnica;

14.3 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);

14.4 – Recauchutagem ou regeneração de pneus;

14.5 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;

14.6 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

14.7 – Colocação de molduras e congêneres;

14.8 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

14.9 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

14.10 – Tinturaria e lavanderia;

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral;

14.12 – Funilaria e lanternagem;

14.13 – Carpintaria e serralheria;

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

15.1 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;

15.2 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país ou no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;

15.3 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;

15.4 – Fornecimento e emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;

15.5 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão e exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;

15.6 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores, comunicação com outra agência ou com a administração central, licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos, agenciamento fiduciário ou depositário, devolução de bens em custódia;

15.7 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta e contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;

15.8 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;

15.9 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);

15.10 – Serviços relativos a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança,

- recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- 15.11 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos de demais serviços a eles relacionados;
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
- 15.13 – Serviços relacionados e operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência. Cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
- 15.15 – Compensação de cheques a títulos quaisquer, serviços relacionados a depósitos inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por quaisquer meios e processos, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo, serviços relacionados à transferência e valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
- 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal;
- 16.1 – Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres;
- 17.1 – Assessoria ou consultoria de quaisquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- 17.2 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
- 17.3 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- 17.4 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra;
- 17.5 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço;
- 17.6 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas. Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- 17.7 – Franquia (franchising);
- 17.8 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 17.9 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 17.10 – Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
- 17.12 – Leilão e congêneres;
- 17.13 – Advocacia;
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54



- 17.15 – Auditoria;
- 17.16 – Análise de organização e métodos;
- 17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza;
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
- 17.20 – Estatística;
- 17.21 – Cobranças em geral;
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral relacionados a operações de faturização (factoring);
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
- 18.1 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- 19.1 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários;
- 20.1 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;
- 20.2 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuário, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;
- 20.3 – Serviços de terminais rodoviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.
- 21.1 - Serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia.
- 22.1 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

- 23.1 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- 24.1 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- 25 - Serviços funerários.
- 25.1 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
- 25.2 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
- 25.3 - Planos ou convênios funerários;
- 25.4 - Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres;
- 26.1 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social;
- 27.1 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;
- 28.1 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia;
- 29.1 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química;
- 30.1 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres;
- 31.1 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos;
- 32.1 - Serviços de desenhos técnicos.

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54



- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres;
 - 33.1 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
 - 34.1 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres;
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas;
 - 35.1 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia;
 - 36.1 - Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;
 - 37.1 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia;
 - 38.1 - Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
 - 39.1 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda;
 - 40.1 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54



ANEXO II

VALORES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN

I) PESSOA FÍSICA PRESTADORA DE SERVIÇOS - RECOLHIMENTO ANUAL

NÍVEL	VALORES / UFM
SUPERIOR	180,00
MÉDIO / TÉCNICO	100,00
BÁSICO C/QUALIFICAÇÃO	40,00
BÁSICO S/QUALIFICAÇÃO	20,00
TAXISTA	80,00
MOTO TÁXI	60,00
MOTORISTA AUTÔNOMO (Van/Caminhão/Ônibus)	80,00
DEMAIS PROFISSIONAIS	60,00

II) PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS - RECOLHIMENTO MENSAL

1) Pessoa jurídica estabelecida no Município. Alíquota sobre o valor bruto dos serviços, constantes nos itens e sub itens da lista de serviços, conforme abaixo:

- Item 3, subitens 3.03 e 3.04 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 7, subitens do 7.01 ao subitem 7.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.10 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.4 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 15, subitens do 15.01 ao subitem 15.18 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 17, subitens 17.01, 17.03, 17.11, 17.17, 17.19, 17.21 e 17.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 18, subitem 18.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 19, subitem 19.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Item 26, subitem 26.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
- Demais item e subitens constantes da lista de serviços – Alíquota de 3% (três por cento)

2) Serviços prestados no município, por pessoa física ou jurídica com sede em outro município. Alíquota sobre o valor bruto dos serviços, constantes nos itens e sub itens da lista de serviços, conforme abaixo:

- a) Item 3, subitens 3.03 e 3.04 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - b) Item 7, subitens do 7.01 ao subitem 7.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - c) Item 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.10 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - d) Item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.4 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - e) Item 15, subitens do 15.01 ao subitem 15.18 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - f) Item 17, subitens 17.01, 17.03, 17.11, 17.17, 17.19, 17.21 e 17.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - g) Item 18, subitem 18.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - h) Item 19, subitem 19.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - i) Item 26, subitem 26.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - j) Demais item e subitens constantes da lista de serviços – Alíquota de 3% (três por cento)
- 3) Serviços prestados por pessoa física ou jurídica que se utilizarem nota fiscal de serviços avulsa emitida pelo município, com ISSQN retido na fonte. Alíquota sobre o valor bruto dos serviços, constantes nos itens e sub itens da lista de serviços, conforme abaixo:
- a) Item 3, subitens 3.03 e 3.04 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - b) Item 7, subitens do 7.01 ao subitem 7.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - c) Item 10, subitens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.10 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - d) Item 11, subitens 11.1, 11.2, 11.4 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - e) Item 15, subitens do 15.01 ao subitem 15.18 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - f) Item 17, subitens 17.01, 17.03, 17.11, 17.17, 17.19, 17.21 e 17.22 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - g) Item 18, subitem 18.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - h) Item 19, subitem 19.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - i) Item 26, subitem 26.01 – Alíquota de 5% (cinco por cento)
 - j) Demais item e subitens constantes da lista de serviços – Alíquota de 3% (três por cento)



MUNICÍPIO DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54



ANEXO III

TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTAS DAS TAXAS MUNICIPAIS

1) TAXA DE PODER DE POLÍCIA

1 – Fiscalização de estabelecimentos comerciais, agropecuária e de prestação de serviços, por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	
De 50,1 a 100 m ²	40,00
De 100,1 a 150 m ²	60,00
De 150,1 a 200 m ²	80,00
De 200,1 a 250 m ²	100,00
De 250,1 a 300 m ²	140,00
De 300,1 a 350,00 m ²	180,00
De 350,1 a 400,00 m ²	220,00
De 400,1 a 450,00 m ²	280,00
De 450,1 a 500,00 m ²	340,00
De 500,1 a 1000,00 m ²	400,00
Acima de 1000,00 m ²	500,00
	600,00

2 – Fiscalização de estabelecimentos industriais, por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	
De 50,1 a 100 m ²	60,00
De 100,1 a 150 m ²	80,00
De 150,1 a 200 m ²	100,00
De 200,1 a 250 m ²	120,00
De 250,1 a 300 m ²	160,00
De 300,1 a 350,00 m ²	200,00
De 350,1 a 400,00 m ²	250,00
De 400,1 a 450,00 m ²	320,00
De 450,1 a 500,00 m ²	400,00
De 500,1 a 1000,00 m ²	500,00
Acima de 1000,00 m ²	600,00
	800,00

3 - Fiscalização de estabelecimentos Mineradores (pedreiras), por ano:

MEDIDAS	VALORES ANUAIS / UFM
De 1 a 50 m ²	100,00
De 50,1 a 100 m ²	300,00
De 100 a 150 m ²	500,00
De 150,1 a 200 m ²	800,00
De 200,1 a 250 m ²	1.000,00
De 250,1 a 300 m ²	1.300,00
Acima de 300 m ²	1.600,00

OBS: As áreas consideradas para exploração mineral, são aquelas relativas a área de exploração, ou licenciadas para exploração.

II) TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (Valores em UFM):

1) Para parques de diversão, circo, jogos, autônomos entre outros, em festividades e correlatos, inscritos ou não no cadastro municipal (contribuintes de grande porte):

a) Por ano	500,00
b) Por mês	100,00
c) Por dia	25,00

III) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES AMBULANTES EVENTUAL E FEIRANTES/UFM:

1) Barracas em festividades, exposição, eventos, etc:

a) Por metro quadrado de área ocupada/dia	5,00
---	------

2) Vendedores ambulantes não inscritos no cadastro municipal, para venda de produtos nas ruas da cidade, em UFM (Pipoqueiro, sorveteiro e outros pequenos vendedores ambulantes)

a) Por dia	10,00
b) Por semana	50,00
c) Por mês	100,00

4) Feirantes: Desde que vendam unicamente produtos agrícolas produzidos pelo próprio feirante no município, ou que se utilizem do espaço do mercado municipal ou da feira livre qualquer que seja o espaço, e sejam inscritos ou no cadastro econômico ou no cadastro da Secretaria de Agricultura.

a) Por mês	40,00
------------------	-------

IV) TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (Pela área ocupada pelo estabelecimento) em UFM.

De 1 a 50 m ²	40,00
De 50,1 a 100 m ²	50,00
De 100 a 150 m ²	60,00
De 150,1 a 200 m ²	80,00
De 200,1 a 250 m ²	100,00
De 250,1 a 300 m ²	130,00
De 300,01 a 350,00	160,00
De 350,01 a 400,00	200,00
Acima de 400 m ²	250,00

V) TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE/UFM:

1) ANÚNCIOS / PLACAS PEQUENAS / LETREIROS:

a) INTERNOS:

Por ano	80,00
Por mês.	30,00
Por dia	3,00

b) EXTERNOS

Por ano	120,00
Por mês.	71,00
Por dia	5,00

2) OUTDOORS / PLACAS GRANDES / FAIXAS

a) INTERNOS

Por ano	96,00
Por mês.	36,00
Por dia	3,60

b) EXTERNOS

Por ano	144,00
Por mês.	85,00
Por dia	6,00

2) PUBLICIDADE EVENTUAL: Folhetos, anúncios impressos, apresentações, diversões públicas, publicidade móvel (carro de som), pintados no calçamento e outros que não se encaixam nos itens acima:

Por ano	200,00
Por mês.	71,00
Por dia	6,00

VI) TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES:

1) Taxa de exame, verificação e aprovação de projetos e construção: UFM	
a) Construções de:	
1 - edificações com até 60 (sessenta) m ²	Isento
2 - acima de 60 m ² p/ m ²	0,5
b) Reconstrução de:	
1 - edificações com até 60 (sessenta) m ²	Isento
2 - acima de 60 m ² p/ m ²	0,3
3 - demolição p/m ²	0,2
c) Loteamento:	
1 - Aprovação de projeto de loteamento (por lote)	2,00
2 - Arruamento (por metro linear da rua)	0,30
d) Serviço topográfico quando o exame do projeto exigir levantamento da construção existente ou verificação de divisas	25,00
2) Alvará - Transferência - Renovação - Alinhamento - Certidões: UFM	
a) Renovação de licença para construção	15,00
b) Transferência de alvará	15,00
c) Numeração de prédios (excluída a placa)	10,00
d) Comunicação de início de construção	10,00
e) Croquis e verificação de alinhamento e nivelamento p/metro linear de testada.	1,00
f) Certidão comprobatória e negativa de alteração de área construída	10,00
g) Alvará para desaterro, desmonte de pedras e pedreiras.	15,00
h) Alvará p/abertura de ruas e passagem de cabos subterrâneos, dutos, tubos e outros ..	15,00
i) Alvará de habite-se	
a) Construção até 60 m ²	30,00
b) Construção de 60,1 m ² até 120 m ²	60,00
c) Construção de 120,1 até 200 m ²	80,00
d) Construção de 200,1 até 400 m ²	100,00
e) Construção acima de 400 m ²	160,00
j) Alvará p/execução de obras no cemitério municipal	10,00
3) Diversos: UFM	
a) Alvarás diversos não constantes nas tabelas acima	15,00
b) Segundas vias de alvarás diversos.	15,00
c) Alvará p/empedimento com tapumes em vias públicas ou calçadas p/m ² p/dia.	0,50
d) Exame e verificação de plantas de divisão de terreno:	
- Sobre o valor do terreno	1 %
- No mínimo	15,00
e) Ligação de águas pluviais, exceto demais taxas e custo do material empregado.	15,00
f) Fiscalização de obras particulares:	
- até 60 m ²	Isento
- acima de 60 m ² p/m ²	0,50
- para loteamento p/lote.	1,00
(até o limite de 300,00 UFM)	

- g) regularização de obras p/m² 0,50
- h) Aprovação de projeto de construção para cada unidade habitacional:
Até 60 m² Isento
- Acima de 60 m² p/m² 0,50
- i) Averbação
- Até 60 m² (de área construída) Isento
- Acima de 60 m² p/m² (de área construída) 0,50

VII) TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS

- 1) Perpetuidade:
Carneiro 350,00
- Sepultura 250,00
- 2) Sepultamento:
Carneiro 20,00
- Sepultura 10,00
- 3) Exumação (em qualquer local) 40,00
- 4) Entrada e saída de ossos (em qualquer local) 15,00
- 5) Velório em capela 20,00

VIII) TAXA DE PERMISSÃO, FISCALIZAÇÃO, DE TRANSFERÊNCIA, DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI E MOTO TÁXI:

- 1) Táxi
a) Concessão 120,00
- b) Transferência 160,00
- c) Renovação anual 70,00
- 2) Moto Táxi
a) Concessão 80,00
- b) Transferência 120,00
- c) Renovação 40,00

IX) TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

- 1) Valor fixo (UFM) vezes a metragem linear de testada 1,00

Cobrada juntamente com o IPTU, dos imóveis localizados em logradouros pavimentados e que tenham pelos menos um dos serviços descritos no art. 136 desta Lei.

X) TAXA DE CONCESSÃO E PERMISSÃO PARA EXPOLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO OU RURAL DE PASSAGEIROS

- 1) Veículos Grandes (onibus, caminhão)
- a) Concessão 120,00
- c) Renovação anual 80,00
- 2) Veículos Medios (Van, caminhonete)
- a) Concessão 100,00
- c) Renovação anual 60,00
- 3) Veículos Pequenos (Carros, pick ups)
- a) Concessão 80,00
- c) Renovação anual 50,00

XI) TAXA DE LICENÇA E DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS

- 1) No matadouro municipal:
- Por animal bovino 30,00
- Por animal suíno 20,00
- Por caprino, ovino, leitão e outros 20,00
- 2) Fora do matadouro:
- Por animal bovino 20,00
- Por animal suíno 10,00
- Por animal caprino, ovino, leitão e outros 10,00

XII) TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

- a) Taxa de embarque 0,50
- b) Taxa de guarda volume 1,00
- c) Guarda volume por gaveta 1,00
- d) Taxa de utilização de sanitários 0,30

XIII) TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

POR ATO

I - REALIZADAS DENTRO DA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO: EM UFM

Vistoria
30,00

ambiental.....

II - VISTORIAS REALIZADAS FORA DA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO:

Vistoria
50,00

ambiental

XIV) TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1) Taxa de inspeção sanitária

Por animal bovino

10,00

Por animal suíno.

5,00

Por animal caprino, ovino, leitão e outros

3,00

2) Taxa de inspeção de carnes

6,00

3) taxa de laboratório – pesquisa/exame

16,00

4) Taxa de matrícula e vacinação de animais:

a) No laboratório/dependências municipais

10,00

b) Em domicílio

20,00

5) Taxa de apreensão e restituição de animais:

a) Diária por animal

10,00

b) Por termo de entrada ou saída

4,00

c) Por restituição a domicílio

10,00

XIV) TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS / EM UFM

1) Pelo processamento de requerimento relativos a:

a) Pedido de parcelamento de tributos, por contribuinte e por lançamento.

3,00

b) Reclamação contra lançamento ou defesa contra autuação.

3,00

c) Fornecimento de certidão negativa de débito tributário.

15,00

d) Fornecimento de certidão de inteiro teor de processo.

15,00

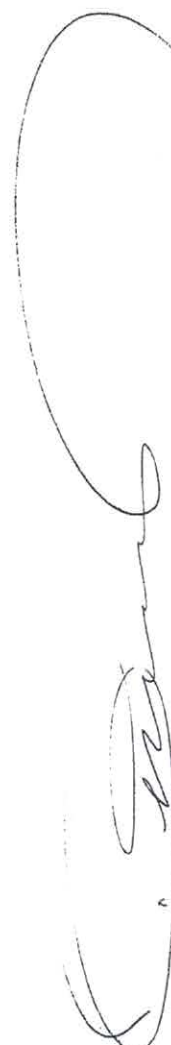
e) Fornecimento de certidão de situação de imóveis relativa a lançamento de débitos tributários.

15,00

f) Atestados passados por qualquer autoridade administrativa, para qualquer fim, exceto eleitoral, militar ou de caráter funcional.

15,00

- 2) Pela prorrogação de contrato com a Prefeitura Municipal, pela concessão de privilégios a particulares ou sua transferência, por ato da autoridade competente. 3,00
- 3) Por guia emitida para o recolhimento de tributos municipais:
- a) Primeira via 3,00
- b) Segunda via. 3,00
- 4) Por outros serviços administrativos prestados nas repartições públicas municipais, inclusive Escolas e postos de saúde, excluídas as atividades específicas de ensino e assistência Médica e ambulatorial 3,00
- 5) Outros requerimentos 3,00



ANEXO IV

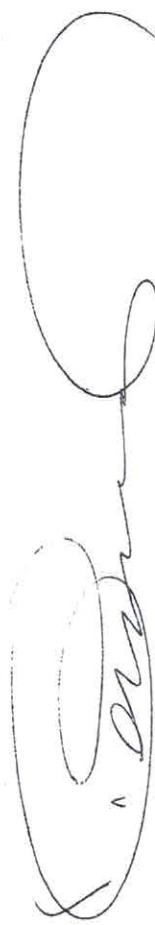
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

- 1) Imóveis edificadas: Cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica conforme tabela abaixo:

CONSUMO MENSAL – Kwh	-	Percentuais da tarifa de IP
0 a 30		0,00
31,0 a 50		1,00
51,0 a 100		3,00
101,0 a 150		5,00
151,0 a 200		7,00
201,0 a 300		9,00
Acima de 300		11,00

- 2) Imóveis não edificadas: Cobrado anualmente juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (UFM)

Imóveis com área do lote até 180m ²	6,00
Imóveis com área do lote > 180 m ² até 360 m ²	10,00
Imóveis com área do lote > 360 m ²	16,00



ANEXO VI

TABELA DE PENALIDADES POR INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS DESTE CÓDIGO E POR PAGAMENTO EM ATRASO DE TRIBUTOS

I – Pelo recolhimento espontâneo do tributo:

- a – de 5% (cinco) por cento do valor corrigido do tributo se recolhido dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento ou do prazo para recolhimento;
- b – de 10% (dez por cento) do valor corrigido do tributo, se recolhido após 30 (trinta) dias, contados do vencimento ou do prazo para recolhimento;
- c – de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do tributo, por inscrição do débito em dívida ativa (exceto quando levantados em ação fiscal)

II – Pelo recolhimento decorrente de ação fiscal para apuração e lançamento de tributo, de 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do tributo;

III – De 100% (cem por cento) do valor corrigido do tributo omitido, ou da diferença apurada entre o valor recolhido e o levantado em ação fiscal nos seguintes casos:

- a – por escriturar livros fiscais com dolo, fraude, má fé ou simulação;
- b – por consignar, em documento fiscal, importância inferior do efetivo valor da operação;
- c – por consignar valores diferentes nas diversas vias do documento fiscal;
- d – Por prestar ou fornecer informações falsas ou incorretas.
- e – Por embarçar ou dificultar os fisco na apuração de créditos tributários
- f – por qualquer outra ação que constitua fraude, dolo ou lesa ao Município.

IV – Com base no estabelecido nesta Lei, por infringir seus artigos, serão aplicadas as seguintes multas:

a) **90,00 (noventa) UFM:**

- 1) quando a pessoa física deixar de inscrever-se no Cadastro Municipal na forma prevista na legislação;
- 2) quando a pessoa física deixar de comunicar, na forma e prazo previsto na legislação, as alterações de dados do Cadastro Municipal, necessários a apuração de lançamento de tributos.

b) **125,00 (cento e vinte e cinco) UFM:**

- 1) quando a pessoa jurídica deixar de inscrever-se ou de comunicar dados constantes no Cadastro Municipal, na forma e prazo previstos na legislação;
- 2) por deixarem as pessoas jurídicas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos da legislação, a venda de imóvel de sua propriedade;
- 3) por não tender a notificação de órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU ou atividade econômica, ou oferecê-los incompletos;

4) por deixar de apresentar ou prestar, na forma e prazos legais, documentos, declarações das informações previstas na legislação tributária;

c) 150,00 (cento e cinquenta) UFM:

- 1) por deixar de escriturar na forma e prazos legais ou regulamentares, os livros e documentos fiscais previstos na legislação tributária;
- 2) por escriturar de forma ilegível ou com rasuras livros e documentos fiscais;
- 3) por não publicar e comunicar ao órgão fazendário na forma e prazo regulamentares, a ocorrência ou extravio de livros e documentos fiscais;
- 4) por não manter arquivados, à disposição do Fisco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os livros e documentos relativos a fatos geradores de obrigações tributárias;
- 5) por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;

d) 180,00 (cento e oitenta) UFM:

- 1) por não possuir ou não utilizar os livros fiscais exigidos pela legislação;
- 2) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente;
- 3) por deixar de prestar informação ou apresentar documentos, quando solicitados pelo Fisco;
- 4) por registrar indevidamente documento fiscal, ou prestar declaração, que gere dedução da base de cálculo de tributo;

e) 200,00 (duzentas) UFM:

- 1) por embargar ou impedir a ação do Fisco;
- 2) por fornecer ou apresentar ao Fisco documentos inexatos ou inverídicos;
- 3) pela existência ou utilização de documento fiscal em duplicidade.

f) 220,00 (duzentas e vinte) UFM:

- 1) Por qualquer outra ação, emissão ou omissão, não previstas nas letras anteriores, que importem em descumprimento de obrigação acessória prevista na Legislação Municipal.

g) Quando houver reincidência na infringência de artigos deste Código, o valor das penalidades será multiplicado por 02 (dois).

- 1) Considera-se reincidência da infringência, o descumprimento do mesmo artigo deste Código num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CÁLCULO DA CATEGORIA

10

CÁLCULO DA CATEGORIA

[illegible]